



União de Freguesias da Cidade de Santarém

CONTRATO

Entre:

UNIÃO DE FREGUESIAS DA CIDADE DE SANTARÉM, com o número de identificação fiscal 510839614, com sede na Rua 1º de Dezembro, nº 13 R/Ch, 2000-096 Santarém, neste ato representada pelo Presidente do Executivo da União de Freguesias, Diamantino Cordeiro Duarte, portador do cartão do cidadão número , válido até , com domicílio profissional na Rua 1º de Dezembro, nº 13 R/Ch, 2000-096 Santarém, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

BETÃO LIZ, S.A., contribuinte nº 500 045 267, com sede social em Avenida José Malhoa, n.º 22, Pisos 6 a 11, 1099-020 Lisboa, neste ato representada pelo representante legal Paulo Miguel da Graça Capristano dos Santos, na qualidade de administrador delegado, portador do cartão do cidadão número com domicílio profissional em Avenida José Malhoa, n.º 22, Pisos 6 a 11, 1099-020 Lisboa, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto para o **Fornecimento Contínuo de Betão**, cujo convite foi enviado no seguimento da deliberação do Executivo, em reunião do órgão, ocorrida em 25.08.2022, e a adjudicação decidida e a minuta de contrato aprovada por despacho do Sr. Presidente da União de Freguesias, datado de 15 setembro de 2022, objeto de ratificação em reunião de executivo posterior, de que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O Contrato tem como objeto o **Fornecimento Contínuo de Betão**, nos termos do Convite, Caderno de Encargos, da Proposta n.º 0100128652 – 0001 apresentada pela Segunda Outorgante e do Anexo “Condições Gerais de Venda”, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante do presente contrato.



União de Freguesias da Cidade de Santarém

Cláusula 2.^a

Preço Contratual

1 - O preço global dos serviços adjudicados à Segunda Outorgante é de € **18.000,00 (dezoito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2 – Os preços unitários a fixar no âmbito do presente contrato, são os seguintes:

Produto/Serviço	Preço Unitário Proposto
Betão C12/15.S3.X0(P).D22.C11,00 (M3)	€ 66,90
Betão C16/20.S3.X0(P).D22.C11,00 (M3)	€ 69,45
Betão C20/25.S3.X0(P).D22.C11,00 (M3)	€ 72,90
Betão C25/30.S3.XC2(P).D22.C10,40 (M3)	€ 77,70
Hidrofugo (M3)	€ 5,00
Complemento de Transporte (M3)	€ 25,00
Bombagem (M3)	€ 10,00
Bombagem / deslocação (M3)	€ 50,00
Bombagem com Fibras (M3)	€ 13,00
Ensaio em Laboratório Externo (UN)	€ 40,00

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

Cláusula 3.^a

Forma de Pagamento

As quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção e conferência das respetivas faturas, mensalmente, devidamente acompanhadas do respetivo registo de fornecimento, o qual deve ser, primeiramente, confirmado pelas partes.



União de Freguesias da Cidade de Santarém

Cláusula 4.^a

Prazo de Execução

1- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, devendo o objeto do contrato decorrer pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar daquela data, ou quando for atingido o valor contratual, consoante o evento que venha a ocorrer em primeiro lugar.

2 – Não obstante, o contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Gestor(a) de Contrato

1- No âmbito da execução do contrato, nos termos e fundamentos no artigo 290º - A do CCP, é nomeada Gestora do Contrato, a _____, Assistente Técnica do Setor de Contratação Pública da Primeira Outorgante.

2- Caso o Gestor de Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3- Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Cabimento e Compromisso

1- A despesa prevista para a realização do objeto do presente contrato, foi previamente cabimentada em 22.08.2022, com o número de cabimento 587, tendo sido, posteriormente, atribuído o respetivo número de compromisso **687**.

2 – O número de compromisso mencionado no número anterior, deverá constar, obrigatoriamente, nas faturas que vierem a ser emitidas ao abrigo do presente contrato.



União de Freguesias da Cidade de Santarém

Cláusula 7.^a

Omissões

Nos casos omissos do presente contrato ou documentos a ele anexos, observar-se-ão as normas da legislação em vigor.

As Partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos.

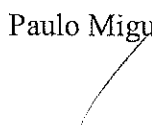
O presente Contrato é feito em duas vias, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

União de Freguesias da Cidade de Santarém, 04 de outubro de 2022

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

PELA SEGUNDA OUTORGANTE


Diamantino Cordeiro Duarte


Paulo Miguel da Graça C. dos Santos

BETÃO LIZ, S.A.

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1. OBJECTO

- 1.1. As presentes Condições Gerais de Venda regulam a actividade da BETÃO LIZ, SA, que consiste na produção e fornecimento de Betão Pronto e Outros Produtos de base cimentícia, entregues ao cliente num estado fresco, e regulam ainda, o Serviço de Bombagem e Outros Serviços prestados ao cliente, quando especificamente contratados entre este e a BETÃO LIZ, S.A.
- 1.2. Estas Condições Gerais de Venda fazem parte integrante de todas as propostas de fornecimento e só poderão ser derogadas por escrito, quer sobre a forma de condições particulares emitidas pela BETÃO LIZ, SA, quer por contrato celebrado entre as partes.
- 1.3. Em caso algum o cliente poderá invocar uma adesão tácita da BETÃO LIZ, SA às suas condições de compra.
- 1.4. Qualquer pedido de fornecimento efectuado pelo cliente após a recepção da proposta de preços equivale à aceitação sem reservas daquelas preços e das presentes Condições Gerais de Venda.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. As definições relativas à actividade do Betão Pronto, são as constantes da Norma Portuguesa NP EN 206-1 "Betão. Parte 1: Especificação, desempenho, produção e conformidade", incluindo o respectivo Documento Nacional de Aplicação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 301/2007, de 23 de Agosto.
- 2.2. Segundo a Norma Portuguesa NP EN 206-1, o Betão pode ser um "Betão de Comportamento Especificado" ou um "Betão de Composição Prescrita".
- 2.2.1. No "Betão de Comportamento Especificado" o estudo das composições, incluindo a selecção dos materiais constituintes (ligante hidráulico, agregados, água, adjuvantes, etc.) é da exclusiva responsabilidade da BETÃO LIZ, SA, de modo a satisfazer as propriedades requeridas e as características especificadas pelo cliente. O ligante hidráulico será constituído por cimento Portland, conforme definido da Norma Portuguesa NP EN 197-1, ou por mistura de cimento e adições, feita no momento do fabrico do Betão, de acordo com a Especificação LNEC E 464.
- 2.2.2. No "Betão de Composição Prescrita" o cliente especifica a composição do betão e os materiais constituintes. A BETÃO LIZ, SA é apenas responsável pelo fornecimento de um betão com a composição especificada, sendo o cliente responsável pelo seu comportamento.
- 2.3. O fabrico do Betão e Outros Produtos será assegurado pelos Centros de Produção que a BETÃO LIZ, SA possui, não se obrigando esta à instalação de qualquer central para satisfação de um determinado fornecimento, desde que tal não tenha sido previamente acordado.
- 2.4. O Serviço de Bombagem de betão só será efectuado quando especificamente contratado entre o cliente e a BETÃO LIZ, S.A., e de acordo com o equipamento disponível na BETÃO LIZ, SA.
- 2.5. O Serviço de Bombagem de betão só será efectuado em complemento a um determinado fornecimento e para o betão da consistência igual ou superior à Classe do Abaixamento S3.
- 2.6. Quando o equipamento não permitir por si só a realização da bombagem do betão para as peças a betonar, recorrer-se-á à colocação do tubos, devendo o cliente assegurar a sua instalação em obra e ainda colaborar na sua montagem e desmontagem.
- 2.7. Deverá igualmente ser assegurado pelo cliente a disponibilidade em obra do cimento para utilizar na iniciação da bombagem.
- 2.8. O Betão Pronto e Outros Produtos são comercializados utilizando como unidade de medida o metro cúbico (m³). A verificação da quantidade fornecida deverá ser efectuada através do respectivo registo de betão, não podendo essa verificação ser efectuada através de medições do projecto ou de peças betonadas nas quais não é possível contabilizar correctamente as perdas inerentes no processo de colocação do betão.

3. ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os preços e os descontos constantes das propostas referem-se, no caso do fornecimento do Betão Pronto e Outros Produtos, ao preço por metro cúbico (m³) entregue ao cliente e, no caso do Serviço de Bombagem, ao preço por metro cúbico (m³) bombeado e à deslocação do equipamento de bombagem para a obra.
- 3.2. Aos preços apresentados acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 3.3. Para um "Betão de Comportamento Especificado" as propostas são elaboradas para o fabrico e fornecimento do betão com base nos requisitos especificados pelo cliente, de acordo com a Norma Portuguesa NP EN 206-1, incluindo pelo menos: a Classe de Resistência, a Classe de Consistência, o Classe de Exposição Ambiental, a Máxima Dimensão do Agregado e a Classe de Teor de Cloratos.
- 3.4. Em caso de omissão de um desses requisitos por parte do cliente (p.e., Classe de Exposição Ambiental; Classe de Teor de Cloratos), a proposta especificará pelo menos um produto com base na tabela de preços. No entanto, a responsabilidade pela especificação do betão permanecerá inteiramente no cliente.
- 3.5. Caso se pretendam características especiais no betão (p.e.: resistência inicial elevada, resistência à penetração da água, resistência à penetração de cloratos, baixa retração, massa volumica baixa ou elevada, ou outras), deverão ser especificadas pelo cliente previamente à elaboração da proposta, bem como os métodos de ensaio, valores de referência e tolerâncias aceitáveis. Para um "Betão de Composição Prescrita", as propostas serão elaboradas de acordo com os elementos indicados pelo cliente.
- 3.6. As propostas são elaboradas para os fornecimentos a serem efectuados para as obras expressamente indicadas. Caso os fornecimentos efectuados pela BETÃO LIZ, SA sejam inferiores em 20% ao volume previsto nesta proposta o preço do Betão e Outros Produtos fornecidos serão agravados em 20%.
- 3.7. Os preços indicados são estabelecidos prevendo o fornecimento no período normal de funcionamento da BETÃO LIZ, SA, compreendidos entre as 8h00 e as 19h00 de todos os dias úteis. Fora do período acima referido, todo o pessoal envolvido nas operações de produção, transporte, bombagem e controlo da qualidade, trabalhará em regime de trabalho suplementar, sendo todos os encargos por conta do cliente. O valor da hora extraordinária a cobrar será de 25,00 €/hora/homem.
- 3.8. Aos domingos e feriados o custo mínimo diário de trabalho a debitar por trabalhador será de 9 horas. As facturas e/ou documentos equivalentes referentes ao trabalho suplementar, deverão ser pagos no prazo de 15 dias a contar da data da emissão dos mesmos.
- 3.9. A BETÃO LIZ, SA reserva-se o direito de alterar unilateralmente os preços constantes da proposta, sempre que tal se justificar por alteração nos custos dos factores de produção.
- 3.10. Em casos especiais de fornecimentos continuados a BETÃO LIZ, SA poderá acordar com o cliente a definição de uma fórmula polinomial para base de cálculo da revisão de preços.

4. FORNECIMENTOS

- 4.1. Os fornecimentos de Betão e Outros Produtos a entregar no local da obra, serão efectuados em cargas completas da cuba do camião betoneira. O fornecimento em quantidades inferiores só terá lugar quando necessário para terminar um plano de formatação no qual tenha sido objecto da prévia negociação. Quando tal não se verificar, aplicar-se-á uma Taxa Complementar de Transporte conforme impresso nas condições da proposta.

- 4.2. O Serviço de Bombagem terá uma facturação mínima conforme impresso nas condições da proposta.
- 4.3. A descarga do Betão e Outros Produtos em obra deve ser efectuada no mais curto período de tempo de forma a não provocar qualquer alteração das características dos mesmos.
- 4.4. No caso do "Betão de Comportamento Especificado", a composição é estudada para que, ponderado o tempo de transporte, o tempo de permanência em obra para descarga dos camiões betoneira não seja superior a 30 minutos.
- 4.5. Serão da inteira responsabilidade do cliente os danos provocados pela demora na descarga do Betão e Outros Produtos, nomeadamente a alteração das suas características, bem como o destino e pagamento de produto rejeitado.
- 4.6. A satisfação dos planos de fornecimento será assegurada seguindo uma adequada gestão dos pedidos e do planeamento do mais. Para o efeito, deverá o cliente comunicar por escrito, o dia, a hora, o local de entrega, o tipo de betão e a previsão do respectivo volume de fornecimento, ao Centro de Produção.
- 4.7. A comunicação pelo cliente dos pedidos de fornecimento, deverá ser efectuada com a antecedência mínima de 24 horas, ou de 48 horas no caso do recurso à utilização do serviço de bombagem e/ou do serviço da laboratório. Após o fabrico de quaisquer quantidades de Betão e Outros Produtos que tenham sido confirmadas, o cliente será responsável pelo seu destino e pagamento.
- 4.8. Qualquer atraso no cumprimento dos planos de fornecimento e/ou a perturbação no normal fornecimento, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, designadamente: causas naturais, desastres, interrupções de trifólio, cortes de energia, avarias de equipamento, greves ou quaisquer perturbações de ordem pública, não poderá ser imputado à BETÃO LIZ, SA, não dando lugar ao pagamento de qualquer indemnização nem constituindo justa causa para rescisão contratual.
- 4.9. Em caso algum a BETÃO LIZ, SA será responsável pelo pagamento de penas ou multas contratuais.
- 4.10. É da exclusiva responsabilidade do cliente o comportamento de se venva a verificar no Betão e Outros Produtos, em que, por sua iniciativa, seja adicionada água, adjuvantes e/ou qualquer outro produto, cuja adição deverá ser anotação na Guia de Remessa e confirmada pelo Cliente ou seu mandatário. Independentemente da realização de ensaios de identidade, estes produtos não poderão ser considerados representativos da qualidade do betão fornecido pela BETÃO LIZ, SA.
- 4.11. Os fornecimentos do Betão e Outros Produtos só serão efectuados desde que o cliente garanta no local da obra, o acesso, a circulação e a segurança das camiões betoneira, autobombas e restante pessoal, devendo igualmente providenciar a obtenção das eventuais licenças ou autorizações necessárias para a sua permanência em obra, assim como, se necessário, a presença da autoridade policial, durante a execução dos planos de fornecimento.
- 4.12. Caso o cliente não cumpra o previsto nos números anteriores a BETÃO LIZ, SA não procederá ao fornecimento previsto, podendo deitar ao cliente todos os custos inerentes.
- 4.13. A medição das componentes do Betão e Outros Produtos é processada por pesagem e/ou medição volumétrica, com as tolerâncias admitidas nas Normas aplicáveis, sendo por base a composição previamente estabelecida para o betão objecto do fornecimento.
- 4.14. O cliente ou seu representante na obra deverá certificar-se, através da Guia de Remessa e antes do início da descarga do Betão ou Outro Produto, se as características do mesmo correspondam à encomenda efectuada. A assinatura da Guia de Remessa implica a confirmação das características e quantidades entregues.
- 4.15. Nas Guias de Remessa, em caso de especificação de betão de uma classe de exposição ambiental, a deslocação do betão fornecido incluirá apenas a classe que envolver os valores prescritos mais exigentes.
- 4.16. No decurso dos fornecimentos, em caso de indisponibilidade de algum dos materiais constituintes, a BETÃO LIZ, SA poderá ter de alterar as composições dos betões, constituindo encargo do cliente os sobrecustos inerentes.
- 4.17. A BETÃO LIZ, SA não poderá ser responsabilizada por quaisquer patologias que se verifiquem no betão aplicado nas peças, decorrentes do incumprimento por parte do utilizador do betão, das exigências definidas na Norma NP ENV 13670-1, sobre Execução de Estruturas em Betão.

5. CONTROLO DA QUALIDADE

- 5.1. A BETÃO LIZ, SA procede ao controlo da produção e da conformidade do Betão produzido, de acordo com os planos e periodicidades estabelecidas na Norma Portuguesa NP EN 206-1 para o controlo dos materiais, do equipamento, do processo de fabrico e das propriedades do Betão.
- 5.2. A BETÃO LIZ, SA procede ao controlo da produção e da conformidade de Outros Produtos produzidos, de acordo com os planos e periodicidades estabelecidas nas Normas aplicáveis.
- 5.3. Quando o cliente solicitar a execução de ensaios de resistência à compressão do betão, ou outros (p.e.: ensaios de identidade), a BETÃO LIZ, SA procederá à cobrança das amostras, à execução dos ensaios e aos respectivos ensaios, constituindo encargo do cliente todos os custos inerentes.
- 5.4. Os resultados de ensaios efectuados por iniciativa do cliente, só serão aceites pela BETÃO LIZ, SA, desde que a amostragem, a execução dos ensaios e os ensaios sejam efectuados em laboratório acreditado, escolhido de comum acordo.

6. FACTURAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Na execução dos planos de fornecimento, a BETÃO LIZ, SA emitirá Guias de Remessa por cada carga de Betão e Outros Produtos entregues e ainda pelo serviço de bombagem efectuado.
- 6.2. A facturação do Betão e Outros Produtos fornecidos será efectuada em conformidade com as Guias de Remessa emitidas e recebidas pelo cliente ou seu mandatário, com periodicidade semanal.
- 6.3. Considera-se como conferido o aceite pelo cliente, qualquer factura ou documento equivalente, decorridos que sejam trinta dias sobre a sua data de emissão, sem que o cliente apresente qualquer reclamação por escrito quanto ao respectivo conteúdo.
- 6.4. Os pagamentos das facturas e/ou documentos equivalentes serão efectuados em numerário, cheque ou por transferência bancária, até à data do vencimento dos mesmos.
- 6.5. A BETÃO LIZ, SA reserva-se o direito de condicionar o fornecimento de Betão e Outros Produtos ao seu prévio pagamento e de não conceder prorrogações do prazo de pagamento de facturas e/ou documentos equivalentes vencidos.
- 6.6. O prazo de pagamento constante nesta proposta pressupõe que o saldo em conta corrente esteja sempre integralmente coberto por seguro do crédito e/ou garantia bancária, podendo o mesmo ser alterado pela BETÃO LIZ, SA caso essa situação não se verifique.
- 6.7. A BETÃO LIZ, SA reserva-se o direito de alterar unilateralmente as condições de pagamento acordadas, sempre que dívidas fundadas quanto à solvabilidade do cliente e sua capacidade para solver compromissos assumidos assim o aconselham.
- 6.8. Constituirá incumprimento contratual o não pagamento das facturas e/ou documentos equivalentes nas datas de vencimento, assistindo à BETÃO LIZ, SA, sem prejuízo do recurso aos meios judiciais, o direito de:

- a) Anular descontos financeiros, concedidos sob a condição do bom pagamento;
- b) Debitar juros de mora;
- c) Suspender parcial ou totalmente os fornecimentos em curso ou programados;
- d) Mandar executar Garantias Bancárias ou Seguros de Créditos.

- 6.9. A BETÃO LIZ, SA procurará resolver, através da livre negociação de boa fé, todas as divergências ou questões emergentes dos contratos de fornecimento. As divergências de natureza técnica serão submetidas a um Tribunal Arbitral que funcionará em Lisboa e que será formado por três Partes, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro por aqueles dois ou, no caso de desacordo, pelo Presidente do L.N.E.C., para efeito do Art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, e fixado em seis meses o prazo para o tribunal proferir a decisão.

